ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro
Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro
Fone: (82) 263-1371 / 263-1534 / 263-1281

# PROJETO DE LEI Nº 008/2007

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL,**

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte Lei:

## DO CONSELHO

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, de caráter consultivo e fiscalizador, tendo por objetivo promover a participação, autônoma e organizada da comunidade, no processo de planejamento e discussão da evolução urbana do Município, nos termos dos artigos 77, Inciso VIII, 165, Inciso II, 167, 168 e seguintes da Lei Municipal nº. 919, de 09 de novembro de 2006 – Plano Diretor do Município de Marechal Deodoro e da Lei Orgânica Local e do disposto na Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

## DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 2º** - Competem ao CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, as seguintes atribuições:

a) Elaborar seu Regimento Interno, forma de organização e representação;
b) Indicar de ofício ao Executivo e ou Legislativo Municipais questões específicas que requei ram tratamento planejado;
c) Apreciar e pronunciar-se sobre planos gerais e específicos, que estejam relacionados com os interesses de toda a comunidade, no que diz respeito ao desenvolvimento municipal;
d) Articular-se com os demais Conselhos Municipais de Participação Popular na apreciação dos planos, em especial, os setoriais;
e) Acompanhar e colaborar com os processos de discussão pública das diretrizes dos planos;
f) Analisar e aprovar previamente a instalação de empreendimentos, observando se os terre nos objeto de análise permitem atividades hoteleiras, indicando o grau de impacto;
g) Proceder a apreciação prévia de propostas de revisão do Plano Diretor;
h) Acompanhar e fiscalizar os atos do Poder Público quanto a observância das metas e diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor;

i) Proceder a todos os demais atos necessários ao desempenho de suas competências, em função dos objetivos a que visam;
j) Tratar de assuntos de interesse comum com os Conselhos de Desenvolvimento Urbano – C.M.D.U. ou Entidades Congêneres de Municípios;
l) Emitir parecer sobre Projeto de Lei e de Decretos necessários à atualização e complementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, do Código de Obras e da Lei de Parcelamento do Solo, para que seja apreciado e votado pelo Legislativo;
m) Observar a efetiva obediência das ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE URBANO – ZEU's, especialmente os Projetos Urbanísticos do Francês, Massagueira, Prainha e Centro;
n) Aplicar a legislação do Município atinente ao desenvolvimento urbano, estabelecendo-se interpretação uniforme, inclusive nos casos omissos ou que, embora previstos, suscitarem dúvidas;
o) Opinar sobre as alterações dos padrões urbanísticos estabelecidos pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
p) Manifestar-se sobre quaisquer assuntos que lhes forem submetidos pelo Prefeito, Câmara Municipal, ou por um ou mais conselheiro, em matéria de sua competência.

§ 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, encaminhará para parecer fundamentado das perspectivas Comissões Técnicas, instaladas de acordo com o Regimento Interno do C.M.D.U, as matérias que lhe forem submetidas.

§ 2º - As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, deverão ser tecnicamente fundamentadas.

**DA REPRESENTATIVIDADE**

**Art. 3º** - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano terão um mandato de 02 (dois) anos, sem prejuízo de uma única recondução, por igual período, como representação paritária do Poder Público e da sociedade civil, observando-se os seguintes critérios:

a) 6 (seis) representantes do Executivo Municipal, todos nomeados pelos Prefeito, dos quais necessariamente:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
III – 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra-estrutura;

b) 7 (sete) representantes da sociedade civil, entidades classistas e/ou associações, que, pelas técnicas de que tratem ou pelas classes que congreguem, constituem elementos ponderáveis da opinião pública municipal, cabendo a respectiva entidade a indicação de um membro titular e um suplente, sendo que 03 (três) destas tenham participado do elaboração do Plano Diretor Municipal e 1 (um) representante do Sindicato da Indústria da Construção do Estado de Alagoas – SINDUSCON-AL.
c) 1 (um) representante do Poder Legislativo, a ser designado pelo presidente da Mesa Diretora;
d) e o Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que será o Presidente do Conselho.

§ 1° - Cada membro indicado nos itens "a" e "b" será nomeado com um respectivo suplente, com mandato por igual período do membro titular, indicados pela mesma representatividade e proporção acima indicada.
§ 2° - As entidades referidas na letra "b" deverão estar reconhecidas junto aos poderes públicos constituídas e registradas nos Cartórios de Registros Competentes;
§ 3° - os membros Titulares e Suplentes serão indicados pela respectiva entidade e que representa, sendo nomeados pelo Prefeito, que dará posse aos conselheiros.

**Art. 4°** - A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada, implicará na extinção concomitante do seu mandato.

§ 1° - Os membros titulares serão substituídos, no caso de impedimento e sucedidos no caso de vaga, pelos respectivos suplentes;
§ 2° - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas, no mesmo ano, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho.

**Art. 5°** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – S.M.D.U. – elegerá dentre seus membros uma diretoria, dos quais serão eleitos o Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com atribuições definidas no Regimento Interno.

§ 1° - Deverão ser constituídas, na forma do Regimento Interno tantas comissões técnicas quantas forem necessárias para um bom desempenho das atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – S.M.D.U.
§ 2° - Os representados indicados e eleitos exercerão suas atividades no Conselho de forma gratuita sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta ou indiretamente, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.

**Art. 6º** - O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as condições do exercício da representação do mesmo, inclusive sobre a destituição e a substituição dos representantes.

Parágrafo Único – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – C.M.D.U. – e suas alterações serão aprovadas com votos favoráveis da maioria absoluta dos membros efetivos.

**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** - O Conselho manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – O Órgão de deliberação máximo é o Plenário;
II – As sessões plenárias serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho, sendo, no mínimo 1 (uma) reunião ordinária por mês, e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;
III – Para realização das sessões será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do C.M.D.U., que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
IV – Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão Plenária;
V – O Presidente só exercerá o voto de minerva.

**Art. 8º** - O Poder Público assegurará a publicidade de todos os atos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – C.M.D.U.

**Art. 9º** - O Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – C.M.D.U. – fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento com dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito, com a seguinte rubrica orçamentária:
O2.020-04.122.0002.2002 – Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito
3190.14 – Diárias
3390.30 – Material de Consumo
3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

Parágrafo Único – Havendo necessidade de contratação excepcional de profissional para emitir parecer técnico sobre a matéria de competência do Conselho, e que seja essencial para liberação, a contratação será efetivada pelo Conselho, com dotação orçamentária acima mencionada.

**Art. 10** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-Al, em 05 de outubro de 2007

**ZOZENILDO RAMOS DA SILVA**
**Secretário**

**JOSE PETRUCIO SOARES DA SILVA**
**Presidente**

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 02/10/07
Presidente

ESTADO DE ALAGOAS

*Câmara Municipal de Marechal Deodoro*

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro
Fone: (82) 263-1371 / 263-1534 / 263-1281

**EMENDA ADITIVA Nº 001/2007**

**AO PROJETO DE LEI Nº. 008/2007** – Oriundo do Poder Executivo Municipal, que **"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Art. 1° - Fica acrescentada uma alínea ao art. 3° do citado Projeto de Lei, a qual possui a seguinte redação:

c– 01 (um) representante do Poder Legislativo a ser designados pelo Presidente da Mesa Diretora;

Art. 2° - A alínea "c" do artigo 3° passa a ser a alínea "d".

JUSTIFICATIVA: A presente Emenda Aditiva encontra guarida na necessidade do Poder Legislativo Municipal participar das decisões que influenciarão no escorreito cumprimento das normas do Plano Diretor, assim como no acompanhamento da elaboração dos Projetos que irão ser encaminhados a Câmara Municipal, integrando-se aos órgãos do Poder Executivo e com a sociedade civil organizada, papel este de todo parlamento com caracteres de representatividade popular

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mal. Deodoro-Al, em 02 de outubro de 2007

JOSÉ PETRUCIO SOARES DA SILVA
Vereador

**ESTADO DE ALAGOAS**
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**
**Gabinete do Prefeito**

**MENSAGEM N° 008/2007**
**MARECHAL DEODORO, 23 DE AGOSTO DE 2007.**

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 24/08/07
Presidente

**Excelentíssimo Senhor**
**Petrúcio Soares**
**MD. Presidente Câmara Municipal Vereadores**

**Senhor Presidente,**
**Senhores Vereadores,**

Vimos por meio deste, encaminhar a esse Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei n° 008/2007**, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.

A necessidade do mencionado Projeto de Lei, resulta da exigência do Plano Diretor na criação do referido Conselho na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, neste município.

Sendo este o argumento, solicitamos a aprovação do presente instrumento por se tratar de um projeto de relevante valor municipal.

Atenciosamente,

**JOSÉ DANILO DÂMASO DE ALMEIDA**
**PREFEITO**

Liv. nº 01 fls. nº 19
Protocolo nº 0233/2007
Em 24/08/07
Protocolista

**ESTADO DE ALAGOAS**
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**
**Gabinete do Prefeito**

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 21/8/07
Presidente

# PROJETO DE LEI Nº 008 DE 16 DE AGOSTO DE 2007.

APROVADO EM OBJETO DE DELIBERAÇÃO
Em, 21/8/07
Presidente

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal** aprovou e eu, **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, sanciono e promulgo a seguinte lei:

## DO CONSELHO

**Art. 1º -** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, de caráter consultivo e fiscalizador, tendo por objetivo promover a participação, autônoma e organizada da comunidade, no processo de planejamento e discussão da evolução urbana do Município, nos termos dos artigos 77, Inciso VIII, 165, Inciso II, 167, 168 e seguintes da Lei Municipal nº 919, de 09 de novembro de 2006 – Plano Diretor do Município de Marechal Deodoro e da Lei Orgânica Local e do disposto na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

## DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 2º** - Competem ao CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, as seguintes atribuições:

**a)** Elaborar seu Regimento Interno, forma de organização e representação;
**b)** Indicar de ofício ao Executivo e ou Legislativo Municipais questões específicas que requeiram tratamento planejado;
**c)** Apreciar e pronunciar-se sobre planos gerais e específicos, que estejam relacionados com os interesses de toda a comunidade, no que diz respeito ao desenvolvimento municipal;
**d)** Articular-se com os demais Conselhos Municipais de Participação Popular na apreciação dos planos, em especial, os setoriais;
**e)** Acompanhar e colaborar com os processos de discussão pública das diretrizes dos planos;
**f)** analisar e aprovar previamente a instalação de empreendimentos, observando se os terrenos objeto de análise permitem atividades hoteleiras, indicando o grau de impacto;
**g)** Proceder a apreciação prévia de propostas de revisão do Plano Diretor;
**h)** Acompanhar e fiscalizar os atos do poder público quanto à observância das metas e diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor;
**i)** Proceder a todos os demais atos necessários ao desempenho de suas competências, em função dos objetivos a que visa;
**j)**Tratar de assuntos de interesse comum com os Conselhos de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U. ou Entidades congêneres de Municípios;

**l)** emitir parecer sobre Projeto de Lei e de Decretos necessários à atualização e complementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, do Código de Obras e da Lei de Parcelamento do Solo, para que seja apreciado e votado pelo Legislativo;
**m)** Observar a efetiva obediência das Zonas Especiais de Interesse Urbano – ZEIU's, especialmente os Projetos Urbanísticos do Francês, Massagueira, Prainha e Centro;
**n)** aplicar a legislação do Município atinente ao desenvolvimento urbano, estabelecendo-lhe interpretação uniforme, inclusive nos casos omissos ou que, embora previstos, suscitarem dúvidas;
**o)** opinar sobre as alterações dos padrões urbanísticos estabelecidos pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
**p)** manifestar-se sobre quaisquer assuntos que lhes forem submetidos pelo Prefeito, Câmara Municipal, ou por um ou mais Conselheiros, em matéria de sua competência.

**§ 1º** - o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano encaminhará para parecer fundamentado das respectivas Comissões Técnicas, instaladas de acordo com o Regimento Interno do C.M.D.U., as matérias que lhe forem submetidas.

**§ 2º** - As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano deverão ser tecnicamente fundamentadas.

## DA REPRESENTATIVIDADE

**Art. 3º** - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano terão um mandato de 02 (dois) anos, sem prejuízo de uma única recondução, por igual período, com representação paritária do Poder Público e da sociedade civil, observando-se os seguintes critérios:

a) 6 (seis) representantes do Executivo Municipal, todos nomeados pelo prefeito, dos quais necessariamente:
I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra-estrutura;

b) 6 (seis) representantes da sociedade civil, entidades classistas e/ou associações, que, pelas técnicas de que tratem ou pelas classes que congreguem, constituem elementos ponderáveis da opinião pública municipal, cabendo a respectiva entidade a indicação de um membro titular e um suplente, sendo que os (seis) destes tenham participado da elaboração do PDM.

c) 02 REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO, A SEREM DESIGNADOS PELO PRESIDENTE DA RESPECTIVA DIRETORIA.

d)
c) **e o Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que será o Presidente do Conselho.**

**§ 1º** - Cada membro indicado nos itens "a" e "b" será nomeado com um respectivo suplente, com mandato por igual período do membro titular, indicados pela mesma representatividade e proporção acima indicada.

**§ 2º** - As entidades referidas na letra "b" deverão estar reconhecidas junto aos poderes públicos constituídos e registradas nos Cartórios de Registros Competentes;

**§ 3º** - Os membros Titulares e Suplentes serão indicados pela respectiva entidade a que representam, sendo nomeados pelo Prefeito, que dará posse aos Conselheiros.

**Art. 4º.** - A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada, implicará na extinção concomitante do seu mandato.

**§ 1º** - Os membros titulares serão substituídos, no caso de impedimento e sucedidos no caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

**§ 2º** - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas, no mesmo ano, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U. - elegerá dentre seus membros uma Diretoria, dos quais serão eleitos o Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com atribuições definidas no seu Regimento Interno.

**§ 1º** - Deverão ser constituídas, na forma do Regimento Interno, tantas comissões técnicas quantas forem necessárias para o bom desempenho das atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U.

**§ 2º** - Os representados indicados e eleitos exercerão suas atividades no Conselho de forma gratuita sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta ou indiretamente, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.

**Art. 6º** - O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as condições do exercício da representação no mesmo, inclusive sobre a destituição e a substituição de representantes.

**Parágrafo Único** - O Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U. - e suas alterações, serão aprovadas com votos favoráveis da maioria absoluta dos membros efetivos.

**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** - O Conselho manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

**Art. 8º.** – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – O Órgão de deliberação máximo é o Plenário;

II – As sessões plenárias serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho, sendo, no mínimo 1 (uma) reunião ordinária por mês, e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III – Para realização das sessões será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do C.M.D.U., que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV – Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão Plenária;

**V** – O Presidente só exercerá o voto de minerva.

**Art. 8º** - O Poder Público assegurará a publicidade de todos os atos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U.

**Art. 9º** - O Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U. - fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento, com dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito, com a seguinte rubrica orçamentária:

02.020-04.122.0002.2002 – Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito
3190.14 – Diárias
3390.30 – Material de Consumo
3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo único: Havendo necessidade de contratação excepcional de profissional para emitir parecer técnico sobre matéria de competência do Conselho, e que seja essencial para deliberação, a contratação será efetivada pelo Conselho, com dotação orçamentária acima mencionada.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 16 de agosto de 2007.

**JOSÉ DANILO DÂMASO DE ALMEIDA**
Prefeito Municipal

APROVADO
OBJETO DE DELIBERAÇÃO
Em, ___/___/___
Presidente

# PROJETO DE LEI Nº 008 DE 16 DE AGOSTO DE 2007.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal** aprovou e eu, **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, sanciono e promulgo a seguinte lei:

## DO CONSELHO

**Art. 1º -** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, de caráter consultivo e fiscalizador, tendo por objetivo promover a participação, autônoma e organizada da comunidade, no processo de planejamento e discussão da evolução urbana do Município, nos termos dos artigos 77, Inciso VIII, 165, Inciso II, 167, 168 e seguintes da Lei Municipal nº 919, de 09 de novembro de 2006 – Plano Diretor do Município de Marechal Deodoro e da Lei Orgânica Local e do disposto na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

## DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 2º** - Competem ao CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, as seguintes atribuições:

**a)** Elaborar seu Regimento Interno, forma de organização e representação;
**b)** Indicar de ofício ao Executivo e ou Legislativo Municipais questões específicas que requeiram tratamento planejado;
**c)** Apreciar e pronunciar-se sobre planos gerais e específicos, que estejam relacionados com os interesses de toda a comunidade, no que diz respeito ao desenvolvimento municipal;
**d)** Articular-se com os demais Conselhos Municipais de Participação Popular na apreciação dos planos, em especial, os setoriais;
**e)** Acompanhar e colaborar com os processos de discussão pública das diretrizes dos planos;
**f)** analisar e aprovar previamente a instalação de empreendimentos, observando se os terrenos objeto de análise permitem atividades hoteleiras, indicando o grau de impacto;
**g)** Proceder a apreciação prévia de propostas de revisão do Plano Diretor;
**h)** Acompanhar e fiscalizar os atos do poder público quanto à observância das metas e diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor;
**i)** Proceder a todos os demais atos necessários ao desempenho de suas competências, em função dos objetivos a que visa;
**j)**Tratar de assuntos de interesse comum com os Conselhos de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U. ou Entidades congêneres de Municípios;

**l)** emitir parecer sobre Projeto de Lei e de Decretos necessários à atualização e complementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, do Código de Obras e da Lei de Parcelamento do Solo, para que seja apreciado e votado pelo Legislativo;
**m)** Observar a efetiva obediência das Zonas Especiais de Interesse Urbano – ZEIU's, especialmente os Projetos Urbanísticos do Francês, Massagueira, Prainha e Centro;
**n)** aplicar a legislação do Município atinente ao desenvolvimento urbano, estabelecendo-lhe interpretação uniforme, inclusive nos casos omissos ou que, embora previstos, suscitarem dúvidas;
**o)** opinar sobre as alterações dos padrões urbanísticos estabelecidos pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
**p)** manifestar-se sobre quaisquer assuntos que lhes forem submetidos pelo Prefeito, Câmara Municipal, ou por um ou mais Conselheiros, em matéria de sua competência.

**§ 1º -** o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano encaminhará para parecer fundamentado das respectivas Comissões Técnicas, instaladas de acordo com o Regimento Interno do C.M.D.U., as matérias que lhe forem submetidas.

**§ 2º -** As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano deverão ser tecnicamente fundamentadas.

## DA REPRESENTATIVIDADE

**Art. 3º** - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano terão um mandato de 02 (dois) anos, sem prejuízo de uma única recondução, por igual período, com representação paritária do Poder Público e da sociedade civil, observando-se os seguintes critérios:

a) 6 (seis) representantes do Executivo Municipal, todos nomeados pelo prefeito, dos quais necessariamente:
I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra-estrutura;

b) 6 (seis) representantes da sociedade civil, entidades classistas e/ou associações, que, pelas técnicas de que tratem ou pelas classes que congreguem, constituem elementos ponderáveis da opinião pública municipal, cabendo a respectiva entidade a indicação de um membro titular e um suplente.

c) **e o Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que será o Presidente do Conselho.**

**§ 1º** - Cada membro indicado nos itens "a" e "b" será nomeado com um respectivo suplente, com mandato por igual período do membro titular, indicados pela mesma representatividade e proporção acima indicada.

**§ 2º** - As entidades referidas na letra "b" deverão estar reconhecidas junto aos poderes públicos constituídos e registradas nos Cartórios de Registros Competentes;

**§ 3º** - Os membros Titulares e Suplentes serão indicados pela respectiva entidade a que representam, sendo nomeados pelo Prefeito, que dará posse aos Conselheiros.

**Art. 4º.** - A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada, implicará na extinção concomitante do seu mandato.

**§ 1º** - Os membros titulares serão substituídos, no caso de impedimento e sucedidos no caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

**§ 2º** - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas, no mesmo ano, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U. - elegerá dentre seus membros uma Diretoria, dos quais serão eleitos o Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com atribuições definidas no seu Regimento Interno.

**§ 1º** - Deverão ser constituídas, na forma do Regimento Interno, tantas comissões técnicas quantas forem necessárias para o bom desempenho das atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U.

**§ 2º** - Os representados indicados e eleitos exercerão suas atividades no Conselho de forma gratuita sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta ou indiretamente, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.

**Art. 6º** - O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as condições do exercício da representação no mesmo, inclusive sobre a destituição e a substituição de representantes.

**Parágrafo Único** - O Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U. - e suas alterações, serão aprovadas com votos favoráveis da maioria absoluta dos membros efetivos.

## DO FUNCIONAMENTO

**Art. 7º** - O Conselho manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

**Art. 8º.** – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – O Órgão de deliberação máximo é o Plenário;

II – As sessões plenárias serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho, sendo, no mínimo 1 (uma) reunião ordinária por mês, e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III – Para realização das sessões será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do C.M.D.U., que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV – Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão Plenária;

**V** – O Presidente só exercerá o voto de minerva.

**Art. 8º** - O Poder Público assegurará a publicidade de todos os atos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U.

**Art. 9º** - O Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U. - fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento, com dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito, com a seguinte rubrica orçamentária:

02.020-04.122.0002.2002 – Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito
3190.14 – Diárias
3390.30 – Material de Consumo
3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo único: Havendo necessidade de contratação excepcional de profissional para emitir parecer técnico sobre matéria de competência do Conselho, e que seja essencial para deliberação, a contratação será efetivada pelo Conselho, com dotação orçamentária acima mencionada.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 16 de agosto de 2007.

**JOSÉ DANILO DÂMASO DE ALMEIDA**
Prefeito Municipal

ESTADO DE ALAGOAS

*Câmara Municipal de Marechal Deodoro*

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 05/10/09
Presidente

Parecer da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Vereador Maria Lúcia Rosendo da Rocha

*Indicado pelo Exmo. Sr. Presidente destra comissão para apresentar parecer ao Projeto de Lei nº 008/2007, oriundo do Poder Executivo que CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, sou da seguinte opinião:*

*Após receber as devidas emendas, nada foi detectado que possa ferir os princípios constitucionais. Assim sendo dou o meu parecer favorável e que sigam os trâmites regimentais.*

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL,
em 04 de outubro de 2009.

Relator | Presidente | Membro

ESTADO DE ALAGOAS

*Câmara Municipal de Marechal Deodoro*

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro
Fone: (82) 263-1371 / 263-1534 / 263-1281

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 04/10/07
Presidente

**EMENDA** MODIFICHTIVA **Nº** 001/2007

**AO PROJETO DE LEI Nº. 008/2007** – Oriundo do Poder Executivo Municipal, que **"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Art. 1° - Fica modificada a alínea "b" do art. 3° do citado Projeto de Lei, a qual possui a seguinte redação:

b– 7 (sete) representantes da sociedade civil, entidades classistas e /ou associações, que, pelas técnicas de que tratem ou pelas classes que congreguem, constituem elementos ponderáveis do opinião pública municipal, cabendo a respectiva entidade a indicação de um membro titular e um suplente, sendo que 3 (três) destas entidades tenham participado da elaboração do Plano Diretor Municipal

JUSTIFICATIVA: A presente Emenda Modificativa encontra guarida na necessidade de fazer adequação na questão

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mal. Deodoro-Al, em 02 de outubro de 2007

JOSÉ PETRUCIO SOARES DA SILVA
Vereador

**ESTADO DE ALAGOAS**
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**
Gabinete do Prefeito

Ref. Processo nº10466/07
Assunto: Projeto de Lei – Conselho Desenvolvimento Urbano

REJEITADO em 09/11/2007
Presidente

RECEBIDO Em 30/10/2007

## SANÇÃO/VETO

Recebi para análise quanto à sanção ou veto o projeto de Lei tombado sob nº 008/2007, encaminhado pela Câmara Municipal de Marechal Deodoro, o qual versa sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, em obediência ao Plano Diretor do Município de Marechal Deodoro.

Manifesto-me, pois, na forma e prazo legais, atendendo, assim, ao preceito legal contido no art. 66, § 3º. da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente as nossas atividades, o qual dispõe que o silêncio do Chefe do Executivo no prazo de 15 (quinze) dias, importará na sanção do texto legal, o que é repetido pelo art. 30, § 3º., da lei Orgânica do Município.

A matéria em análise refere-se a projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal, pelo qual o Projeto nº 008/2007 cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e da outras providências, tendo sido encaminhado ao órgão Legislativo Municipal para análise e votação.

Inicialmente friso que a Câmara Municipal não observou o disposto na Resolução nº 117/90 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, uma vez que procedeu alteração no projeto em epígrafe, para que na alínea "b" do art. 3º. fosse acrescentado o dispositivo: ***"...sendo que 03 (três) destas tenham participado da elaboração do Plano Diretor Municipal e 1 (um) representante do Sindicato da Indústria da Construção do Estado de Alagoas – SINDUSCON-AL."***

É que para acrescentar referido dispositivo, a Câmara Municipal deveria propor Emenda com a respectiva justificativa, o que não foi apresentada ao Executivo Municipal.

Ademais, é de se observar que o dispositivo acrescentado pelo Órgão Legislativo, encontra-se eivado de inconstitucionalidade, posto que em desacordo com o art. 5º. da Constituição Federal.

Na verdade o acréscimo apresentado pela Câmara Municipal ao item "B" do art. 3º. do Projeto de Lei nº 008/2007, privilegia determinados segmentos, associações e sindicatos, em detrimento das demais entidades da sociedade civil.

Inexiste, portanto, em minha ótica, possibilidade legal e constitucional para sancionar o *in fine* da letra "B" do art. 3º., do Projeto de Lei nº 008/2007, pelas justificativas ora apresentadas.

Diante das considerações ora manifestadas, só me resta, pois, com fulcro no disposto no *in fine* do art. 66 da *Lex Mater* sancionar o projeto de Lei nº 008/2007, excetuando-se a parte final da alínea "b" do art. 3º., o qual VETO, passando, pois, referido artigo a ter a seguinte redação:

> **Art. 3º** - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano terão um mandato de 02 (dois) anos, sem prejuízo de uma única recondução, por igual período, com representação paritária do Poder Público e da sociedade civil, observando-se os seguintes critérios:
>
> a) 6 (seis) representantes do Executivo Municipal, todos nomeados pelo prefeito, dos quais necessariamente:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra-estrutura;

**b) 7 (sete) representantes da sociedade civil, entidades classistas e/ou associações, que, pelas técnicas de que tratem ou pelas classes que congreguem, constituem elementos ponderáveis da opinião pública municipal, cabendo a respectiva entidade a indicação de um membro titular e um suplente;**

c) 1 (um) representante do Poder Legislativo, a ser designado pelo presidente da Mesa Diretora;

d) e o Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que será o Presidente do Conselho.

Sigam os autos à Câmara Municipal de Marechal Deodoro, para conhecimento do veto ora apresentado.

Marechal Deodoro, 29 de outubro de 2007.

José Danilo Dâmaso de Almeida
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro
Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro
Fone: (82) 263-1371 / 263-1534 / 263-1281

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER**

**Referente ao Projeto de Lei n° 009/2006.**
Autor: Vereador José de Oliveira Barbosa.
Assunto: passe-escolar.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo, através do Vereador José de Oliveira Barbosa, que visa instituir o passe-escolar no transporte coletivo urbano, suburbano e na zona rural do Município e dá outras providências.

Preliminarmente, antes de qualquer análise sobre a constitucionalidade ou legalidade de qualquer proposição, deve-se observar se foi atendido um pressuposto para a regular tramitação do projeto, qual seja, a iniciativa para apresentar determinado projeto ou dispor sobre determinada matéria.

Segundo a nossa sistemática constitucional, a iniciativa para dispor da matéria constante do projeto de lei em destaque, é exclusiva do Poder Executivo, cabendo ao Poder Legislativo apreciar, emendar e votar os projetos de lei que disciplinem a matéria.

De mais a mais, o transporte público a que se refere o projeto, também atinge a esfera intermunicipal, motivo pelo qual não está sob a competência exclusiva do Município, o que consiste em mais um óbice

a aprovação do projeto de lei em apreço, pois, o disciplinamento da matéria está na esfera de competência do Poder Executivo Estadual.

Posto isto, entendemos que não é possível o Poder Legislativo dispor sobre o assunto previsto no projeto de lei em referência, razão pela qual opinamos desfavoravelmente a sua tramitação e apreciação pelo Plenário.

Este é o nosso entendimento, S.M.J.

Marechal Deodoro/Al., 03 de maio de 2007.

Diogo Santos de Albuquerque
OAB/AL – 4.702

André Luiz Barros da Silva
OAB/AL – 6.945

ESTADO DE ALAGOAS

*Câmara Municipal de Marechal Deodoro*

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 09/11/07
Presidente

JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer da Comissão de _____

Relator: Vereador Maria Lúcia Rosendo da Rocha

Indicado pelo Exmo. Sr. Presidente desta Comissão, a fim de emitir parecer sobre VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº. 008/2007, oriundo do Poder Executivo Municipal, que **" DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, sou da seguinte opinião:

Acatamos os argumentos da assessoria jurídica, no sentido de que falta amparo legal para o veto parcial. Sendo assim dou o meu parecer pela REJEIÇÃO DO VETO e que sigam os trâmites legais.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL,

em 05 de novembro de 2007.

Relator | Presidente | Membro

ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro
Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro
Fone: (82) 263-1371 / 263-1534 / 263-1281

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**Parecer**

Trata-se de Projeto de Lei que visa a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, o qual foi submetido Plenário, sendo aprovado com algumas alterações em virtude da emenda apresentada.

Realizada a redação final pela Comissão de Justiça e Redação Final foi o mesmo encaminhado ao Exmo Sr. Prefeito para sanção, porém retornou a essa procuradoria para emissão de parecer acerca do veto parcial.

Inicialmente, cumpre esclarecer que ao contrário do que afirmado pelo Exmo. Sr. Prefeito, essa Augusta Casa Legislativa não laborou em erro, haja vista que promoveu corretamente emenda ao citado projeto, onde consta as justificativas necessárias enviando a redação final para sansão.

Não há no Regimento Interno desta Casa nem mesmo na Lei Orgânica deste município qualquer norma que determine que um projeto oriundo do Poder Executivo, quando emendado seja enviado por esta casa a sansão acompanhado da citada emenda e justificativa.

O que o Regimento Interno preconiza é que o Poder Legislativo encaminhe ao Poder Executivo a redação final do projeto nos moldes que aprovado.

Assim esta Câmara Municipal agiu acertadamente ao enviar ao Poder Executivo tão somente a redação final do citado Projeto de Lei.

Noutro olhar não vislumbro qualquer vício de inconstitucionalidade que macule a emenda realizada por esse Poder Legislativo, uma vez que apenas acrescentou órgãos representativos visando estabelecer um maior debate sobre as matérias submetidas ao citado conselho.

O fato de ter sido consignada a necessidade de três entidades da organização civil que participaram da elaboração do Plano Diretor compor o citado conselho e nada afeta a igualdade que deve prevalecer no conselho.

Tal se faz necessário diante da importância de todos os trabalhos, debates e espírito que permeou a feitura do Plano Diretor.

Por isso assim entende essa procuradoria, motivo pelo qual opina pela rejeição do veto e conseqüente promulgação do citado Projeto de Lei, haja vista a falta de amparo legal das razões do veto.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Marechal Deodoro, 05 de novembro de 2007.

Diogo Santos de Albuquerque
OAB/AL – 4.702